

# STJ veta penhora de benefício para pagar honorários de

Não é possível penhorar o benefício previdenciário para pagar honorários ao advogado pela atuação que levou

A conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento a um recurso interposto e julgado por uma banca de advogados em nome de um cidadão em ação prev

O trabalho resultou no recebimento do benefício pelo cidadão, no entanto, não honrou os honorários. A banca de advocacia recorreu, mas as tentativas frustradas de penhora de bens para pagar os honorários não chegaram ao pedido de bloqueio de valores do benefício previdenciário.

## Impenhorabilidade

Salários e benefícios previdenciários são impenhoráveis de acordo com o artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil. Essa regra flexibilizada pelo próprio sistema, como já foi tratado no Consultor Jurídico

O CPC prevê no parágrafo 2º do artigo 833 que o salário de prestação alimentícia, um conceito que não vale para o caso, como definiu recentemente a Corte Especial do STJ

A última esperança para a banca de advogados seria a penhora, segundo o qual a impenhorabilidade não vale para a execução em próprio bem.

Assim, se foi a atuação no processo que permitiu ao cidadão receber essa verba seria passível de penhora para honrar o pagamento dos honorários.

A argumentação foi rejeitada pela 3ª Turma. Relatora afirmou que os honorários executados não representam o preço pago pelo benefício previdenciário.

Isso porque o dever de pagar essa verba está definido pelo direito material estabelecida entre beneficiário e seguradora.

Os honorários não representam a contraprestação pelo benefício previdenciário, apontou a relatora.





O direito do cliente ao benefício previdenciário é material, e não pelo advogado, tendo sido pleiteado garantido a todo cidadão e tendo em vista a inafastação.

Assim, segundo a corte, a penhora do benefício previdenciário é vedada porque as normas que apresentam exceção à impenhorabilidade são interpretadas de maneira restritiva, segundo a jurisprudência.

REsp 2.164.128

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-02/stj-veta-penhora-de-verb>